

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário Federal em Pernambuco, sigla SINTRAJUF-PE, localizado à Rua do Pombal, nº 52, Bairro Santo Amaro, com sede e foro na cidade do Recife, estado de Pernambuco, com duração por tempo indeterminado e base territorial o estado de Pernambuco, entidade sem fins lucrativos, constitui-se por ilimitado número de sócios, os quais não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único - Ao SINTRAJUF-PE, cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco, inclusive em questões judiciais ou administrativas, junto aos órgãos públicos ou a entidades de direito privado, tendo como base territorial o estado de Pernambuco.

Artigo 2º - Este Estatuto é a Lei Orgânica da categoria que deve acatar e cumprir as decisões nele fundamentadas.

Artigo 3º - São **objetivos fundamentais** do Sindicato:

I- Representar os servidores do judiciário federal em Pernambuco perante as autoridades públicas dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, em relação aos interesses gerais da categoria ou profissionais, para a defesa de seus direitos;

II- Celebrar acordos e convenções de trabalho;

III- Eleger ou designar os representantes da categoria;

IV- Atuar, junto aos órgãos da Administração dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, como órgão consultivo e técnico, para a solução dos problemas que se relacionarem com a categoria, o aperfeiçoamento das respectivas carreiras e a preservação da dignidade profissional;

V- Propor contribuição a todos os associados e proceder ao recolhimento dos valores legalmente devidos;

VI- Realizar ou promover, diretamente, ou mediante contrato e convênios com entidades públicas, privadas ou sindicatos, programas de treinamento e aperfeiçoamento técnico, cultural, social ou assistencial, do interesse dos associados e de seus dependentes;

VII- Participar de congressos, encontros, convenções, simpósios, seminários e demais atividades de interesse da categoria, representando-a;

VIII- Filiar-se a Federações, Confederações ou a Centrais Sindicais, após deliberação da categoria em assembleia unicamente convocada para tal fim;

IX- Promover a instituição de cooperativas de consumo ou de crédito;

X - Representar a categoria nos dissídios trabalhistas.

XI - Promover a organização da categoria por local de trabalho;

- XI – Promover e defender os direitos humanos, as instituições democráticas e os institutos de democracia participativa e direta;
- XII – Promover e participar de iniciativas pela democratização da comunicação social e pelo direito à informação e à comunicação;
- XIII – Promover a consciência de pertencimento à classe trabalhadora entre os associados e manter relação de solidariedade com outras entidades sindicais ou da sociedade civil;
- XIV – Defender a legalidade e a moralidade na administração pública e atuar contra o nepotismo e a terceirização do serviço público;
- XV – Defender a democratização do Poder Judiciário e a participação dos trabalhadores nas instâncias administrativas e de controle dos órgãos judiciários;
- XVI – Promover e participar de fóruns ou eventos de interesse dos servidores públicos e de interesse geral dos trabalhadores e colaborar com a sociedade e com usuários na defesa de serviços públicos de qualidade e ambientalmente sustentáveis;
- XVII – Combater toda forma de discriminação e opressão de gênero, raça, etnia, credo, orientação sexual, política e de assédio moral na sociedade e no âmbito do Poder Judiciário da União;
- XVIII – Promover práticas inclusivas voltadas às pessoas com deficiência, tanto nos ambientes de trabalho quanto nas ações do sindicato.

Artigo 4º - São princípios que devem nortear as atividades do sindicato:

- I - Liberdade, autonomia e independência de administrações, governos, partidos políticos e credos religiosos na definição dos objetivos e das formas de ação, vedado propor vinculação ou fazer propaganda político-partidária;
- II- Manter o princípio da gratuidade dos cargos eletivos do Sindicato, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispuser a legislação.
- III – Ética na ação político-sindical, transparência e prestação de contas;
- IV – Defender a unidade da categoria, combatendo a fragmentação da base por cargo ou segmento, e defender a unidade das entidades de graus superiores;
- V – Democracia como valor perene, por meios representativos e participativos, na definição das reivindicações da categoria, das formas de mobilização, eleições e manutenção de mandatos dos órgãos diretivos, garantidas a ampla liberdade de expressão e debate e cumprimento das decisões da maioria;
- VI – Solidariedade de classe nas esferas local, estadual, nacional e internacional com todos os trabalhadores nas lutas contra todas as formas de injustiça e opressão e pela construção de formações societárias mais justas, livres e fraternas;

CAPITULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A todo o trabalhador ativo e inativo do Poder Judiciário Federal em Pernambuco, assiste o direito de ser admitido no Sindicato,

passando a se considerar associado aquele que entregue mediante [comprovação, por meio físico ou eletrônico](#), ficha de filiação completamente preenchida e assinada, autorizando o desconto em folha da mensalidade ou em caso de impossibilidade mediante pagamento de boleto bancário, a qualquer membro da diretoria ou na Secretaria da entidade.

§1º. A Diretoria fica autorizada a estudar e adotar meios eletrônicos e seguros de filiação sindical.

§2º. Os direitos do associado serão exercidos conforme disciplinado neste estatuto.

§3º. Considera-se trabalhador para efeitos do caput desde artigo o servidor público do quadro dos órgãos do judiciário federal no Estado de Pernambuco, ou que neles esteja em exercício, devidamente concursados nos moldes previstos na Constituição Federal para ingresso no serviço público.

Artigo 6º - São garantidos aos associados os seguintes direitos, além daqueles assegurados no artigo anterior:

I - Participar de todas as assembleias e reuniões do Sindicato;

II - [Votar e ser votado, se filiado há no mínimo 30 dias, ou tenha realizado a consignação em folha de pagamento de, no mínimo, uma mensalidade em favor do SINTRAJUF-PE, com exceção de ser votado em eleições para o cargo de direção.](#)

III - [Ser candidato a cargo de direção, se filiado há no mínimo 90 dias;](#)

IV- [Utilizar-se das vantagens e serviços promovido pelo sindicato;](#)

V- Apresentar e submeter à Diretoria e seus órgãos técnicos quaisquer questões de interesses social ou da categoria, bem como sugerir medidas, pronunciamentos e atitudes que entender como de interesse da categoria;

VI- Assinar convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa, se filiado, [nos termos do inciso II deste artigo.](#)

VII - Exigir a observância deste estatuto e o cumprimento de deliberações da categoria;

VIII - Ter acesso a informações relativas à Diretoria, às finanças do Sindicato e a esclarecimentos de interesse pessoal ou geral;

Parágrafo único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, não exercíveis por meio de procuração.

Artigo 7º - Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar [de pertencer à](#) categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, disponibilidade ou decorrente de demissão considerada injustificada pela categoria, hipótese em que contará com a assistência do sindicato para a recuperação do seu emprego ou cargo.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral mediante desconto em folha ou na sua impossibilidade mediante [boleto bancário/transferência bancária, ou ainda mediante pagamento em espécie na secretária;](#)

II – Acolher, acatar e promover o cumprimento dos princípios e normas do presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
III – Promover o Sindicato e a cultura associativa entre os trabalhadores da categoria e da sociedade, zelando pela imagem e patrimônio da organização.

Artigo 9º - Serão desligados do quadro social os associados que:

- I. – Atentarem contra o patrimônio do SINTRAJUF-PE;
- II – Deixarem de efetuar, **por mais de duas mensalidades**, sem motivo justificado, o pagamento de suas obrigações financeiras para com o Sindicato;
- III – Atuarem em desrespeito ao presente estatuto.

Artigo 10 – As penalidades de advertência, suspensão ou exclusão serão impostas pela Diretoria, sendo observado o direito ao contraditório e ao amplo direito de defesa, e mediante comunicado escrito.

Parágrafo Único- Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, a partir do recebimento do comunicado escrito enviado com aviso de recebimento, até a deliberação em Assembleia Geral sobre o assunto, a qual será realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da apresentação do recurso.

Artigo 11 – O associado que tenha sido desligado poderá ser reabilitado, a critério da Assembleia Geral, desde que:

- I- Em se tratando de débito, proceda ao pagamento do valor correspondente, devidamente corrigido;
- II- Em caso de atentado contra o patrimônio, proceda ao ressarcimento do prejuízo causado.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVAS DO SINDICATO

Artigo 12 - Constituem órgãos permanentes do Sindicato:

1. Assembleia Geral;
2. Congresso;
3. Conselho de Representantes;
4. Diretoria;
5. Delegados Sindicais.

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e reúne todos os servidores, associados ou não, sendo soberana em suas resoluções, não contrárias as leis e ao estatuto vigente.

§ 1º - Os servidores não associados poderão apresentar proposta para votação na assembleia geral, não podendo votar, salvo em caso de decretação de greve.

§ 2º - Da assembleia geral que deliberar sobre assinatura de convenção ou acordo coletivo, poderão participar todos os servidores do judiciário federal em Pernambuco.

§ 3º - A Assembleia geral reúne-se no município sede do sindicato e deliberará por maioria simples dos presentes:

a. Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para apreciar e decidir as contas do ano anterior, e trienalmente, para eleger a comissão responsável pela eleição da diretoria;

b. Extraordinariamente, quando requerida sua convocação pela assembleia geral, pelo conselho de representantes, pela diretoria ou por no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados, para deliberar sobre os assuntos discriminados, na sua convocação, bem como, em caráter excepcional a convocação pela comissão eleitoral, de conformidade com o artigo 34 deste estatuto.

§ 4º - No edital de convocação da assembleia geral constarão, obrigatoriamente: dia, hora, local de sua realização e a ordem do dia.

§ 5º - A diretoria em no máximo 30 dias deverá convocar a assembleia extraordinária acima prevista quando requerida por escrito e assinada por 5% dos associados. Expirado o prazo, sem que o edital de convocação tenha sido publicado, os interessados deverão fazê-lo mediante publicação do edital de convocação e elegendo a mesa que dirigirá os trabalhos.

§ 7º As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por escrutínio direto e secreto, nos seguintes casos:

1. eleições para preenchimento de cargos;
2. julgamentos de infrações dos associados;
3. alienação de patrimônio imobiliário do sindicato;
4. perda do mandato do diretor e de representante sindical;

§ 8º - As deliberações das assembleias gerais serão divulgadas no prazo de 10 (dez) dias, nas mídias sociais da entidade.

§ 9º - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

§ 10 - As Assembleias Gerais serão realizadas mediante quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação após 30 (trinta) minutos.

Artigo 14. O Congresso terá como finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e deliberar sobre programas de trabalho do sindicato.

Parágrafo 1º - A pauta e a data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidos em Assembleia Geral, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 60 dias antes de seu início, bem como designará uma comissão organizadora para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Parágrafo 2º - O regimento interno do Congresso não poderá contrapor-se ao estatuto da entidade.

Parágrafo 3º - Qualquer filiado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses sobre o tema aprovado.

Parágrafo 4º- Caso a Diretoria Colegiada não convoque o Congresso no prazo previsto, este poderá ser convocado por 10% dos filiados que darão cumprimento a este estatuto.

Parágrafo 5º - O Congresso realizar-se-á a cada três anos, devendo a Diretoria convocá-lo até o décimo oitavo mês do seu mandato.

Artigo 15 - O Conselho de Representantes é órgão consultivo e reúne os associados eleitos para os cargos de representação e em outras entidades na forma abaixo discriminada:

- a) representantes sindicais em outras organizações sindicais a que o sindicato esteja filiado;
- b) para os órgãos colegiados enunciados no artigo 10 da Constituição Federal;
- c) representantes titulares eleitos na forma do artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 16 - A Diretoria é um órgão colegiado e reúne 12 (doze) associados eleitos para um mandato de **dois (02) anos** e composta de:

- a.- Presidente;
- b.- Vice-presidente;
- c.- Secretário-Geral;
- d.- 1º Secretário;
- e.- 1º Tesoureiro;
- f.- 2º Tesoureiro;
- g.- Diretor de Relações Sindicais, Formação Sindical e Sindicalização;
- h- Diretor de Imprensa e Divulgação;
- i.- Diretor de Assuntos Jurídicos;
- j.- 1º Suplente;
- l.- 2º Suplente;
- m.- 3º Suplente.

Art. 16- Compete a Diretoria, além do que dispõe o presente Estatuto:

- I- Dirigir o Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as leis vigentes, administrando o patrimônio e promovendo o bem geral dos associados e da categoria;
- II- Elaborar o Regimento Interno do Sindicato.

Parágrafo 1º- Compete ao Presidente:

- a.- representar o Sindicato civil e judicialmente, perante a administração pública e as entidades sindicais e privadas, podendo para tanto delegar poderes a outros membros da Diretoria ou constituir procuradores para representação em juízo;
- b.- convocar e presidir as Sessões da Diretoria e convocar a Assembleia Geral;
- c.- assinar as atas das sessões e o orçamento anual, juntamente com um dos Secretários e com um dos Tesoueiros, respectivamente;
- d.- assinar cheques e balanços juntamente com o 1º e 2º Tesoueiros;
- e.- rubricar os livros do Sindicato;
- f.- ordenar as despesas, podendo proceder delegação ao 1º Tesoureiro, conforme regulamento interno aprovado pela Diretoria;

Parágrafo 2º - Compete ao Vice-Presidente:

- a- substituir o Presidente em seus afastamentos;
- b.- auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - Compete ao Secretário Geral:

- a.- substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos;

b.- preparar a correspondência e os registros e livros do Sindicato, bem como supervisionar os serviços da Secretaria;

Parágrafo 4º - Compete ao 1º Secretário:

- a.- colaborar com o Secretário Geral na administração da Secretaria;
- b.- substituir pela ordem, o Secretário Geral em seus afastamentos;
- c.- redigir as atas do Sindicato, da Diretoria e das Assembleias.

Parágrafo 5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a.- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e patrimônio do Sindicato;
- b.- assinar os cheques, balanços, balancetes e registros contábeis e patrimoniais, juntamente com o Presidente.

Parágrafo 6º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a.- colaborar com o 1º Tesoureiro nos serviços da tesouraria;
- b.- substituir o 1º Tesoureiro em seus afastamentos.

Parágrafo 7º - As atribuições dos demais Diretores serão definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo 8º – O Presidente, em suas ausências, será substituído pelos ocupantes dos cargos referidos no Art. 16, de forma sucessiva, na ausência do substituto imediato.

Artigo 17 - A diretoria se reunirá **ordinariamente, preferencialmente, uma vez a cada mês;**

Artigo 18. A diretoria se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único – Reunida a diretoria, esta deliberará por maioria simples dos presentes, exigida a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 19 - No âmbito do judiciário federal do Estado de Pernambuco os associados elegerão representantes sindicais e seus suplentes em 90 dias após a posse da diretoria para, juntamente com esta, representar os interesses da categoria, na forma e proporcionalidades seguintes:

I – associado ativo

1. na sede do TRT, TRF, TRE, Fórum da Justiça Federal/PE, Fórum Trabalhista da Capital, Zonas Eleitorais da Capital, 01 (um) representante e suplente.

2. na região metropolitana 01 (um) representante e suplente para cada ramo do judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Federal).

3. na zona da mata e agreste 01 (um) representante e suplente para cada ramo do judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Federal).

4. no sertão 01 (um) representante e suplente para cada ramo do judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Federal).

II – associado inativo:

Na proporção de 01 (um) para cada grupo de até 50 (cinquenta) inativos, tanto na sede quanto no interior.

§ 1º - os encargos e atribuições do representante sindical serão definidos pela diretoria.

§ 2º - na impossibilidade de o representante cumprir seus encargos e atribuições, serão estes exercidos por seu suplente.

§ 3º - ficando sem representante o local a diretoria do sindicato providenciaria a eleição de novo representante e suplente.

Artigo 20 - Perderá seu mandato o representante sindical que incorrer nas hipóteses enunciadas no art. 18.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três membros suplentes.

Artigo 23 - O processo eletivo se dará por meio de chapas previamente inscritas, e será realizado, ordinariamente, na oportunidade da eleição da Diretoria Executiva, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, sendo:

I. obrigatória a renovação de um terço de seus membros titulares a cada eleição;

II. facultada a participação de membros titulares por no máximo dois mandatos consecutivos.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Eleger seu Presidente;

b) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTRAJUFE - PE, analisar as prestações de contas mensais e anuais, encaminhando parecer à Diretoria Executiva, para publicação;

c) Analisar o Plano Orçamentário Anual e Prestação de Contas Anual, encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

d) Semestralmente o Conselho Fiscal deverá se reunir para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da entidade emitindo parecer e lavrando ata.

Artigo 25 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se as respectivas atas que serão transcritas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Parágrafo Único. Quando da convocação da assembleia geral extraordinária para prestação de contas, a Diretoria dará ampla divulgação através dos meios de comunicação do Sindicato.

CAPITULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 26 - Os componentes da diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes serão eleitos, em assembleia geral ordinária da categoria, em processo eleitoral único, **bienalmente**, de conformidade com os dispositivos legais, determinação do presente estatuto, e do regimento interno eleitoral.

Artigo 27 - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo mínimo de 90 (noventa) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Artigo 28 - O processo eleitoral bem como a convocação de eleições, o eleitor, o candidato, a comissão eleitoral, inelegibilidades, o registro das chapas, as impugnações, a votação, a apuração, os recursos e a investidura serão regidos pelas disposições abaixo parte integrante do presente Estatuto.

Artigo 29 - Em caso de não se concluir o processo eleitoral, caberá excepcionalmente, à comissão eleitoral, convocar assembleia geral extraordinária, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do fim do mandato da diretoria para:

1. instauração de novo processo eleitoral;
2. eleger e empossar a comissão diretora e fixar-lhe o mandato que terá a duração mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias, obrigatoriamente;
3. eleger nova comissão eleitoral.

§ Único - Compete à comissão eleitoral, exercer as funções de diretoria até a posse da comissão diretora.

Artigo 30 - A posse dos eleitos coincidirá com o fim do mandato da comissão diretora.

Artigo 31 - É eleitor todo associado que na data da eleição detiver mais de 30 (trinta) dias de inscrito no quadro social ou tenha realizado a consignação em folha de pagamento de, no mínimo, uma mensalidade em favor do sindicato e estiver em dia com suas mensalidades.

Artigo 32 - Poderá se candidatar o associado que na data da eleição detiver mais de 90 (noventa) dias de inscrito no quadro social, não podendo concorrer em mais de uma chapa.

Artigo 33 - Será inelegível o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovada contas, em função de exercício em cargos de administração sindical e de associações;
- b) atuem em nome da coletividade ou que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou de associações que atuem em nome da coletividade;
- c) de má conduta comprovada;

d) tenha praticado, comprovadamente, crime de raça, credo, orientação sexual, político ou de assédio moral.

Artigo 34 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 05 (cinco) associados, eleitos em assembleia geral.

§ 1º A comissão eleitoral elegerá entre os associados eleitos o seu Presidente.

§ 2º A assembleia geral referida no artigo 13, § 3º, alínea "B", do estatuto também elegerá a comissão eleitoral.

§ 3º As eleições serão realizadas sempre no dia ____ ou no seguinte dia útil na sede do sindicato e nas sedes do TRT, TRE e TRF e Fóruns Trabalhista, Eleitoral e Federal;

§ 4º Nos demais locais não atendidos a comissão providenciará urnas volantes de maneira a atingir o maior número de associados;

§ 5º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do último dia de prazo para interposição de contrarrazões do impugnado, ou do recorrido.

§ 6º Ocorrendo empate na votação, ou ausência de outra forma de solução a comissão eleitoral poderá submeter questão à assembleia geral permanente.

Artigo 35 - O edital de convocação de Eleições deverá conter, obrigatoriamente:

1. Data, horário e local da Assembleia Extraordinária para eleição da Comissão Eleitoral;
2. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretária;
3. Datas, horários e dias de votação.

Artigo 36 - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido do edital será publicado pelo menos uma vez em jornal ou outros informativos do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição, e em jornal de grande circulação no Estado.

§ 1º O edital conterà:

1. nome do Sindicato em destaque;
2. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretária;
3. datas, horários e locais de votação;

Artigo 37 - O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados de data da publicação do edital.

§ 1º O registro das chapas far-se-á junto à secretaria do sindicato, que fornecerá no ato, recibo da documentação apresentada, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá habilitada, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc...

§ 2º O requerimento de registro de chapa, assinado por todos os membros que a integram será endereçado à comissão eleitoral, em duas vias, e instruído com a qualificação dos candidatos, onde conste lotação, cargo e matrícula.

Artigo 38 – Não será efetuado o registro de chapa, que não se apresentar completa.

§ 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o representante indicado por cada chapa na ficha de inscrição para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 39 – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciara em 48 horas a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, providenciando a divulgação nas mídias escritas e eletrônicas do sindicato das respectivas chapas visando dar ampla divulgação a todos os associados.

Artigo 40 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas nas mídias sociais do sindicato e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias, para impugnação.

Artigo 41. Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido, a comissão notificara o representante indicado por cada chapa na ficha de inscrição a fim de que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser excluída do pleito a chapa incompleta.

Artigo 42. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 43. A 1ª relação dos associados em condições de votar será elaborada até 60 (dez) dias antes da data da eleição, sendo entregues cópias a todas as chapas participantes do pleito, devendo ainda ser afixada, em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados.

Artigo 48. O prazo de impugnação de candidato é de 03 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação que somente poderá versar sobre as questões de inelegibilidade prevista no artigo 33 ou não tiver cumprido o prazo previsto no artigo 32, e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato, impugnado terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentar suas defesas. Instruído o procedimento, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do último dia de prazo da defesa, do impugnado.

§ 4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

1. a afixação de decisão no quadro de avisos;
2. a notificação do representante da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições

§ 6º Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá e chapa terá cinco dias para a substituição, sob pena de ser excluída do pleito.

Artigo 49. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo assinatura do atual Presidente e Secretário Geral do Sintrajuf, bem como dos membros da mesa coatora;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- c) poderá ser utilizada a votação mediante uso de urna eletrônica cedida pelo TRE.

Artigo 50. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco e opaco, e pouco absorvente, com tinta preta, e tipos uniformes.

Artigo 51. A cédula única deverá ser confeccionada de material tal que dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Artigo 52. As cédulas conterão, obrigatoriamente, número do registro.

Artigo 53. As mesas coadoras de votos funcionarão sob a exclusiva coordenação de um presidente, indicado pela comissão eleitoral, e, de 02 (dois) mesários e suplentes que serão escolhidos entre aqueles indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º Cada chapa concorrente fornecerá à comissão eleitoral, nomes dos indicados às mesas coadoras com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da realização da eleição.

§ 2º Poderá ser instalada mesa coatora, além da sede social, nos locais enunciados no artigo 34, § 3º, bem como, mesas coadoras que percorrerão itinerários pré-estabelecido, a juízo da comissão eleitoral, a ser divulgado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Os trabalhos de cada mesa coatora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal para cada chapa registrada.

Artigo 53. A chapa que deixar de cumprir no prazo estipulado no parágrafo 1º do artigo 53, e não indicar os componentes para as mesas apuradoras, caberá a comissão eleitoral completar a composição das mesas coletoras.

Artigo 54. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

1. os candidatos, seus cônjuges, e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;
2. os membros da administração do Sindicato, bem como, os representantes sindicais em exercício do mandato.

Artigo 55. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre alguém que responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º Os componentes da mesa coletora devem comparecer no(s) dia(s) de votação(ões) a sede do sindicato às 7 horas da manhã, a fim de recolherem o material e serem direcionados aos respectivos locais.

§ 3º Os ausentes serão substituídos por pessoas indicadas pela comissão eleitoral, observado o artigo 54 deste regimento.

Artigo 56. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscal designado, autoridades, se for o caso, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Artigo 57. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão início às 9 horas e se encerrarão às 17 horas.

§ 1º. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscal procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomadas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 2º. Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, em sala lacrada pela comissão eleitoral, sendo facultada a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo, pelas chapas concorrentes.

§ 3º. O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a urna permaneceu inviolada.

§ 4º. Na hipótese de utilização de urna eletrônica serão adotados os mesmos procedimentos de segurança.

Artigo 58. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante receberá a cédula única já rubricada, e ,na cabine indevassável, após assinalar a

sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocarem, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a votar à cabine indevassável, e trazer o seu voto na cédula que recebeu se o eleitor não proceder conforma determinado, não poderá votar, devendo a mesa anotar a ocorrência na ata.

Artigo 59. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

§ Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma: os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado, para que após o voto na cabine ser dirija a mesa e coloque a cédula que assinalou no referido envelope, lacrando-o e depositando-o na urna.

Artigo 60. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

1. carteira de identidade;
2. certificado de reservista;
3. carteira funcional;
4. carteira social do Sindicato;
5. CTPS;
6. passaporte;

Artigo 61. Ultrapassado o horário de encerramento da votação (17 horas), havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta a fazerem entrega pela ordem de chegada aos mesários, do documento de identificação, prosseguindo se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º Em seguida, o presidente da mesa lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos o total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, presidente da mesa coletora se dirigirá a sede do Sitrajuf juntamente com os demais fiscais para entrega das urnas a comissão eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Artigo 62. A seção eleitoral de apuração ficará instalada na sede do sindicato, sob o comando do Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de

votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas, pelos mesários e fiscais.

§ Único – Às mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa, para cada mesa.

Artigo 65. Na apuração de contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votante que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o numero de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 66. Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação, maioria simples dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais de apuração.

§1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

1. dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes;
3. resultado de cada urna, especificado se o numero de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, e votos nulos;
4. número total de eleitores que votaram;
5. resultado geral da apuração;
6. proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e demais membros da comissão eleitoral.

Artigo 67. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, cabendo a comissão eleitoral, excepcionalmente, convocar assembleia geral extraordinária, no prazo de 20(vinte) dias contados a partir do fim do mandato da diretoria para:

1. instauração de novo processo eleitoral;
2. eger e empossar a comissão diretora e fixar-lhe o mandato que terá duração máxima de 120 (cento e vinte) e mínima de 90 (noventa) dias, obrigatoriamente;
3. eger nova comissão eleitoral.

§ Único – Compete à comissão eleitoral exercer as funções de diretoria, até a posse da comissão diretora

Artigo 68. A posse dos eleitos coincidirá com o fim do mandato da comissão diretora.

Artigo 69. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições concorrendo somente às chapas mais votadas e que lograram o empate.

Artigo 70. A comissão eleitoral deverá comunicar, por escrito, à Presidência do Tribunal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição e a data de posse dos eleitos.

Artigo 71. A eleição só será válida se participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, com capacidade de votar. Não sendo obtido este quorum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, e promoverá nova eleição nos mesmo moldes da anterior.

§ 1º A nova eleição só será válida, se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda dessa vez atingido o quorum, ao presidente notificará novamente, a comissão eleitoral para que promova a terceira e última eleição

§ 2º A terceira eleição para sua validade do comparecimento de mais de 30 % (trinta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores

§ 3º. Só poderão participar da eleição, em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer esse direito na primeira convocação.

Artigo 72. Será anulada a eleição na hipótese de recurso formalizado nos termos deste regimento interno, e ficar comprovado:

1. que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
2. que foi preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste regimento interno;
3. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei, no estatuto;
4. ocorrência de vício ou fraude que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

§ Único – À anulação do voto não implicará na anulação da urna em que se der a ocorrência. de igual forma a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votada.

Artigo 73. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 74. Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do despacho anulatório.

Artigo 75. À comissão eleitoral incumbe para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais ao processo eleitoral:

1. edital, folha de jornal e boletim do sindicato que publicarem o aviso resumido da convocação da eleição;
2. cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
3. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
4. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
5. relação dos sócios em condições de votar;
6. listas de votação;
7. atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
8. exemplar da cédula única de votação;
9. cópias das impugnações e dos recursos e respectivas defesas se houver;
10. Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral;
11. Ata de reunião da comissão eleitora que elegeu o presidente;
12. Demais atas de reuniões da comissão eleitoral.

§ Único – Não Interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretária do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

Artigo 76. O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data final de realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado, em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 2º Os recursos e os documentos que o instruíram serão apresentados em duas vias, o contra recibo, na secretaria do sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

A Segunda via de recurso e dos documentos que os acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer defesa.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebido ou não a defesa do recorrido, a comissão eleitoral julgará no prazo de 03 (três) dias úteis.

Artigo 77. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 78. Constituem renda e patrimônio do Sindicato:

- I- as contribuições dos associados;
- II- as doações ou legados recebidos;
- III- os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas.

Artigo 79. As contribuições dos associados somente poderão ser alteradas por Assembléia Geral convocada para este fim.

Artigo 80. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, salvo as constantes do presente Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 81. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 82. A dissolução da entidade com a conseqüente destinação do patrimônio ou alteração deste Estatuto só poderão ser decididas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para estes fins. No caso de dissolução prevista neste artigo, os bens do Sindicato serão revertidos a outras entidades de caráter sindical de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- Com relação ao caput deste artigo deverão ser observados os seguintes quóruns:

- a.- dois terços dos associados para dissolução;
- b.- vinte por cento dos associados, em primeira convocação e com cinco por cento em segunda convocação, após trinta minutos, para a venda de imóveis.

Artigo 83. Atos de dilapidação do patrimônio do Sindicato devem ser comunicados, obrigatoriamente, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral às autoridades públicas competentes.

Artigo 84. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e, se relevantes ou reclamados pelos associados serão submetidos à Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPITULO VII – DA VACÂNCIA E PERDA DOS MANDATOS

Artigo 85 – A vacância ou perda de mandato dos membros da diretoria ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1. malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
2. abandono do cargo ou licença por mais de seis meses, consecutivos;
3. ausência injustificada por dez reuniões, consecutivas ou não;
4. desligamento do quadro social;
5. descumprimento de seus cargos;
6. violação deste estatuto;
7. renuncia expressa;
8. falecimento.

§ 1º A perda de mandato nos casos dos itens 1, 2, 3, 5 e 6 será declarada pela assembleia geral extraordinária, e a vacância nas situações previstas nos itens 4, 7 e 8 pela diretoria.

§ 2º Se mais da metade dos membros da diretoria perderem os seus mandatos compete ao conselho de representantes, convocar assembleia geral extraordinária que elegerá os membros para os cargos vagos para completar o mandato.

§ 3º Se a perda do mandato de mais da metade da diretoria ocorrer nos 08(oito) meses antecedentes ao término da gestão, ou ocorrer renúncia coletiva, em qualquer época, compete ao conselho de representantes

convocar a assembleia geral extraordinária para proceder na forma prevista no parágrafo anterior, ou, instaurar novo processo eleitoral, conforme previsto neste estatuto e regimento do processo eleitoral utilizado para a eleição da última diretoria empossada.

§ 4º. Em caso de vacância, a Diretoria empossará os suplentes, na ordem em que foram registrados na chapa.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86. A formatação atual da Diretoria do SINTRAJUF-PE será mantida até que se alcance o número de 2.000 filiados, ocasião em que a Diretoria poderá emendar o estatuto para alteração exclusivamente sobre o capítulo III através de comissão escolhida em assembleia convocada para tal finalidade.

Artigo 87. É vedada a associação dos membros do Poder Judiciário (Juizes e Desembargadores) ou Procuradores do Ministério Público.

Artigo 88. O presente Estatuto Social poderá ser reformado/alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes no mínimo 5% dos associados, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, com ampla divulgação entre a categoria das modificações propostas.

Artigo 89. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 89. O presente Estatuto com suas alterações foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no período de ____ a ____ de _____ de 2019 e substitui integralmente o anterior, com vigência após seu registro.